

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2009

Aos três dias do mês de julho de dois mil e nove, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região se reuniu para o julgamento do Recurso Administrativo referente à Licitação Tomada de Preços Nº. 001/2009 objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e hospedagens. Recurso impetrado pela empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA em face de sua inabilitação por apresentar a documentação em desacordo com o item 9.4 do edital. Ressalta-se que o recurso foi apresentado tempestivamente. A empresa LET'S TRAVEL AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA impetrou recurso administrativo em face de sua inabilitação por não apresentar os documentos do item 9.1, letras "f" e "g". É certo que a Licitação Tomada de Preços Nº 001/2009 teve audiência pública ocorrida aos dez dias do mês de junho de 2009 às 13 horas, onde todas as empresas foram inabilitadas, registrada na Ata de abertura. Em dezenove de junho de dois mil e nove foi recebido o Recurso Administrativo da empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Tal recurso foi enviado, aos demais licitantes, dia vinte e dois de junho de dois mil e nove, através de fax. Tal fax faz referência ao prazo de cinco dias úteis para eventual apresentação de contra-razões, em consonância com o § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93. Registra-se em ata que não houve manifestações de contra-razões quanto ao recurso administrativo interposto. A Comissão Permanente de Licitação passa a analisar o recurso acerca do assunto em tela e decide pelo deferimento do recurso da empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pois, atendendo ao princípio da razoabilidade, tendo o cadastro no SICAF validade de 1 (um) ano, e o registro da empresa encontrava-se dentro deste prazo, a CPL não vê razão para manter a empresa desabilitada. Analisando o recurso da empresa LET'S TRAVEL AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA, a Comissão decide pelo indeferimento do mesmo, pois a empresa não atendeu aos itens supracitados. Atendendo ao princípio da isonomia, a CPL decide habilitar a empresa GARUDA VIAGENS E TURISMO LTDA, tendo em vista que a empresa havia sido desabilitada pelo mesmo motivo que a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dando prosseguimento, a Comissão Permanente de Licitação informa que os envelopes de proposta de preço encontram-se lacrados e indevassados sob a guarda desta comissão. Os envelopes contendo as propostas de preços serão abertos dando continuidade ao certame, hora suspenso, no dia 10 de julho de 2009 às 13hs.

Membro da Comissão de Licitação Flavio Xangrara de Araujo

Membro da Comissão de Licitação Jonathan Costa da Silva